



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 451/2020-GP

São Roque, 18 de agosto de 2020

Assunto: Ofício Vereador n.º
896/2020, protocolizado sob n.º
5045/2020 (N:8052/2020).

Senhor Vereador,

Reportando-nos ao ofício em referência, vimos encaminhar as cópias dos documentos solicitados.

Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para manifestar nossas cordiais saudações.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao
Ilustríssimo Senhor
Etelvino Nogueira
MD Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ICCR.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

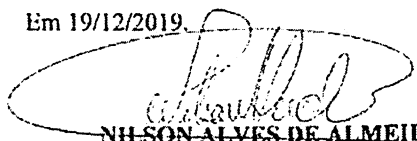
DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo DEPRE nº 0253336-60.2018.8.26.0500

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo. Sr. Dr. Fernão Borba Franco, Coordenador Adjunto da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em 19/12/2019.


NILSON ALVES DE ALMEIDA
Diretor
DEPRE

Vistos.

O Município de Estância Turística de São Roque, por intermédio de petição, afirma, em síntese, a existência de erro material no cálculo que apurou o montante de R\$ 6.904.431,93, que consta do ofício requisitório que deu origem ao Precatório nº 0253336-60.2018.8.26.0500.

Consta, ainda, da referida petição, que o alegado erro material já foi objeto de discussão no Juízo da Execução, contudo, a decisão homologatória acabou definindo o valor do precatório no montante que pretende ser revisto.

Pelo exposto, verifica-se que a discussão já ocorreu antes mesmo da expedição do precatório, e ainda, através de uma análise perfunctória, não foi identificado o alegado erro material, razão pela qual indefiro a suspensão requerida pela Municipalidade, contudo, determino que a DEPRE, antes da liberação do pagamento à credora, reveja os cálculos impugnados.

São Paulo, 19/12/2019.


FERNÃO BORBA FRANCO
Coordenador Adjunto da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 2.6 - Serviço de Análise e Informações dos Expedientes
 Avulsos de Precatórios das Fazendas, Autarquias, Universidades e
 Fundações Públicas dos Municípios
 Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
 Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2062-6034 - E-mail: depre2.6@tjsp.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 000788/2020

Processo DEPRE nº: **0253336-60.2018.8.26.0500**
 Nº de Ordem: **4/2019** Natureza: **Outras Espécies**
 Processo Origem nº: **0002001-88.1996.8.26.0586/0001**
 Requerente: **Alinorte Empreendimentos e Participacoes Ltda**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**
 Assunto: **Precatórios - Erro material em conta requisitada**
 Página(s): **317**

Em cumprimento ao determinado no r. despacho exarado em 19/12/19 (pág. 317) procedemos à revisão dos cálculos de apuração das verbas devidas à credora e **identificamos** as seguintes **irregularidades** na conta de liquidação requisitada - fls. 911/ 912 dos autos da ação (págs. 9/10):

- a) ausência de discriminação das verbas contidas nos valores depositados em 03/11/2009, 30/04/2013 e 30/08/2013; e
- b) capitalização de juros em razão da sua incidência sobre o total apurado em cada período, em desacordo com o disposto no v. Acórdão de 21/11/11 (págs. 18/24), que determinou a utilização do valor principal atualizado como base para o cálculo dos juros compensatórios e a incorporação destes na base de cálculo dos juros moratórios.

À consideração superior.

Em 21 de janeiro de 2020.

IRANI DE SOUZA
 Supervisora de Serviço
 DEPRE 2.6

FÁTIMA AP. F. CÉSAR SILVA
 Coordenadora
 DEPRE 2

De acordo.

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador, Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em 21 de janeiro de 2020.

NILSON ALVES DE ALMEIDA
 Diretor
 DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 2.6 - Serviço de Análise e Informações dos Expedientes
 Avulsos de Precatórios das Fazendas, Autarquias, Universidades e
 Fundações Públicas dos Municípios
 Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
 Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2062-6034 - E-mail: depre2.6@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº: **0253336-60.2018.8.26.0500**
 Nº Ordem: **4/2019** Natureza: **Outras Espécies**
 Processo Origem nº: **0002001-88.1996.8.26.0586/0001**
 Requerente: **Alinorte Empreendimentos e Participacoes Ltda**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**
 Assunto: **Precatórios - Erro material em conta requisitada**

Visto.

Em face do erro material apontado na Informação nº 000788/2020, proceda a DEPRE, por ocasião da disponibilização do pagamento, a retificação da conta requisitada, considerando a dedução de todos os depósitos já efetuados nos autos de origem.

Oficie-se ao juízo do feito, disponibilizando as páginas 59/317, e à Devedora para conhecimento.

Publique-se.

São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

WANDERLEY FEDERIGHI

Desembargador Coordenador da
 Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
 DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNÃO BORBA FRANCO, liberado nos autos em 23/01/2020 às 10:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0253336-60.2018.8.26.0500 e código 95FCF8.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO
 DEPRE 2.5

Proc. DEPRE N° 0253336-60.2018.8.26.0500
 Processo N° 0002001-88.1996.8.26.0586
 Vara 1ª Vara Cível
 Comarca São Roque - SP
 Autor(es) Alinorte Empreendimentos e Participacoes Ltda
 Advogado(s) Angelo Caldeira Ribeiro (OAB nº172855SP)
 Entidade PM496 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
 Ação Responsabilidade Civil

Referente a Alinorte Empreendimentos e Participacoes Ltda
 CPF/CNPJ 000.260.051/0001-52

Liquidação	Valor em 28/02/2020	
INDENIZAÇÃO	R\$	1.286,85
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	61.795,83
JUROS MORATÓRIOS	R\$	143.799,38
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	0,00
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	206.882,06

Banco	Agência	Conta Judicial	Data do Depósito	Valor do Depósito
001	0523	0500130850416	28/02/2020	206.882,06

Edcarlos Dias Pereira

EDCARLOS DIAS PEREIRA
 Contador(a) Judiciário

Roseli de Oliveira Serikaku

ROSELI DE OLIVEIRA SERIKAKU
 Chefe de Seção Técnica Judiciário
 DEPRE 2.5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPRE 2.5 - Serviço de Pagamento de Precatórios das Fazendas,
 Autarquias e Fundações Públicas dos Municípios - Letra M a Z
 Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680 - Sala 27
 Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2062-6023 - E-mail: depre2.5@tjsp.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 002837/2020

Processo DEPRE nº: **0253336-60.2018.8.26.0500**
 Nº de Ordem: **4/2019** Natureza: **Outras Espécies**
 Processo Origem nº: **0002001-88.1996.8.26.0586/0001**
 Requerente: **Alinorte Empreendimentos e Participacoes Ltda**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**
 Assunto: **Pagamento de precatório**
 Página(s): **317 e 346/359**

Em cumprimento aos r. Despachos de páginas 317 e 327, elaboramos os cálculos para a disponibilização do pagamento da primeira parcela do precatório em referência em 28/02/2020, considerando as retificações das irregularidades apontadas nos informes prestados em 21/01/2020 (página 318) e, por tratar-se de cálculo elaborado em data base posterior a 25/03/2015, com a observância dos critérios estabelecidos na modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357/DF, ou seja, com a atualização monetária com base na tabela "LEI FEDERAL Nº 11.960/09 – MODULADA".

Posteriormente, pelos memoriais de 09/03/2020 (Págs. 356/359) elaborados em complementação à petição de 14/02/2020 (Págs. 346/355), a credora impugnou os cálculos elaborados para a disponibilização do pagamento, alegando, em síntese, que violariam a coisa julgada consubstanciada pela decisão homologatória dos cálculos de (págs 7/10), proferida pelo D. Juízo do feito em 11/01/2018 (pág. 11).

Diante do exposto, propomos, respeitosamente, que o expediente seja submetido à r. apreciação do Excelentíssimo Sr. Desembargador Coordenador do DEPRE.

À consideração superior.
 Em, 30 de março de 2020.

RODRIGO LAGES MOURO
 Supervisor de Serviço
 DEPRE 2.5

FÁTIMA AP. F. CÉSAR SILVA
 Coordenadora
 DEPRE 2

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPRE 2.5 - Serviço de Pagamento de Precatórios das Fazendas,
Autarquias e Fundações Públicas dos Municípios - Letra M a Z
Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680 - Sala 27
Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
Fone: (11) 2062-6023 - E-mail: depre2.5@tjsp.jus.br

De acordo.

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador
Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de
Precatórios e Cálculos.

Em, 30 de março de 2020.

NILSON ALVES DE ALMEIDA

Diretor
DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 2.5 - Serviço de Pagamento de Precatórios das Fazendas,
Autarquias e Fundações Públicas dos Municípios - Letra M a Z
Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680 - Sala 27
Ipiranga - CEP 04202-00 - São Paulo - SP
Fone: (11) 2062-6023 - E-mail: depre2.5@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº: **0253336-60.2018.8.26.0500**
Nº Ordem: **4/2019** Natureza: **Outras Espécies**
Processo Origem nº: **0002001-88.1996.8.26.0586/0001**
Requerente: **Alinorte Empreendimentos e Participacoes Ltda**
Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**
Assunto: **Pagamento de Precatório**

Vistos.

Em cumprimento aos despachos de páginas 317 e 327, a DEPRE elaborou os cálculos para a disponibilização do pagamento da primeira parcela do precatório em referência em 28/02/2020.

De acordo com a informação DEPRE nº 002837/2020, o cálculo foi elaborado considerando as retificações das irregularidades apontadas nos informes prestados em 21/01/2020 (página 318) e, por tratar-se de cálculo elaborado em data base posterior a 25/03/2015, com a observância dos critérios estabelecidos na modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357/DF, ou seja, com a atualização monetária com base na tabela "LEI FEDERAL Nº 11.960/09 – MODULADA".

Na petição datada de 14/02/2020 (Págs. 346/355), posteriormente complementada pelos memoriais datado de 09/03/2020 (Págs. 356/359), a credora impugnou os cálculos elaborados para a disponibilização do pagamento, alegando, em síntese, que violariam a coisa julgada da decisão homologatória dos cálculos de págs. 7/10, proferida pelo D. Juízo do feito em 11/01/2018 (pág. 11).

Afirma a credora que a DEPRE ignorou o julgado e refez os cálculos. Em resumo:

- a) **CORREÇÃO MONETÁRIA:** foi abandonado o INPC e aplicado TR como novo critério de correção monetária, mesmo após o E.STF e o E. STJ decidirem que é absolutamente inaplicável e inconstitucional a utilização de parâmetros da Lei nº 11.960/09 para correção de dívidas da Fazenda.
- b) **TAXA DE JUROS NO PERÍODO:** aqui também pretendeu-se usar a Lei 11.962/09, alterando os juros determinados no v. acórdão transitado em julgado, além de aplicar a suspensão de contagem de juros a partir do cálculo.
- c) **IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO:** Foi debatido em primeira instância e a credora expressamente pediu que, no cálculo do abatimento das parcelas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 2.5 - Serviço de Pagamento de Precatórios das Fazendas,
Autarquias e Fundações Públicas dos Municípios - Letra M a Z
Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680 - Sala 27
Ipiranga - CEP 04202-00 - São Paulo - SP
Fone: (11) 2062-6023 - E-mail: depre2.5@tjsp.jus.br

fosse aplicado o disposto no art. 354 do Código Civil, aplicável à Fazenda especificamente no caso de cálculo de precatório complementar.

O v. Acórdão de págs. 18/24 decidiu que “Uma coisa é certa: cumular juros compensatórios com juros moratórios não se trata de cobrar juros sobre juros, mormente ante as origens diversas. Como veremos adiante, contar juros de juros (anatocismo) é prática ilegal e distinta desta que acabamos de tratar.”.

Nos cálculos requisitados, quando de cada dedução de depósito forma calculados juros sobre todos os itens que compunham o saldo devedor; logo, houve anatocismo pois calculados juros sobre juros da mesma natureza (juros moratórios sobre os próprios juros moratórios e juros compensatórios sobre os próprios juros compensatórios). Tal prática constitui erro material e sua correção pela DEPRE deve ser mantida.

Quanto aos demais critérios utilizados na conta requisitada, estes devem ser mantidos até o termo final da conta requisitada e homologada, não devendo ser alterados pela DEPRE o índice de correção monetária e a taxa de juros, bem como a incidência dos juros moratórios sobre os juros compensatórios. Ressalvado o erro material, a DEPRE, cuja atividade é administrativa, vincula-se ao título executivo.

Por todo o exposto, dou PARCIAL PROVIMENTO à impugnação da credora determinando o refazimento dos cálculos para a disponibilização do pagamento referente à prestação inicial do parcelamento deferido nos termos do Art. 100, §20, da Constituição Federal, considerando a utilização dos mesmos critérios adotados na conta de liquidação homologada, inclusive quanto à continuação da incidência de juros moratórios sobre o montante dos juros compensatórios.

Oficie-se ao Juízo do feito e à devedora, para conhecimento.

Publique-se.

São Paulo, 30 de março de 2020.

WANDERLEY FEDERIGHI

Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO
 DEPRE 2.5

Proc.DEPRE N° 0253336-60.2018.8.26.0500
 Processo N° 0002001-88.1996.8.26.0586
 Vara 1ª Vara Cível
 Comarca São Roque - SP
 Autor Alinorte Empreendimentos e Participacoes Ltda
 Advogados Angelo Caldeira Ribeiro (OAB n°172855SP)
 Claudio Mauro Henrique Daólio (OAB n°172723/SP)
 Entidade PM496 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
 Ação Responsabilidade Civil

Referente a Alinorte Empreendimentos e Participacoes Ltda
 CPF/CNPJ 000.260.051/0001-52

Liquidação	Valor em 30/06/2020	
INDENIZAÇÃO	R\$	58.471,02
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	156.506,87
JUROS MORATÓRIOS	R\$	41.671,10
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	0,00
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	256.648,99

Banco	Agência	Conta Judicial	Data do Depósito	Valor do Depósito
001	0523	1800133055935	30/06/2020	256.648,99

RODRIGO LAGES Mouro
 Supervisor(a) de Serviço

ROSELI DE OLIVEIRA SERIKAKU
 Chefe de Seção Técnica Judiciário
 DEPRE 2.5

Proc. DEPRE Nº 0253336-60.2018.8.26.0500
Processo Nº 0002001-88.1996.8.26.0586
Vara 1ª Vara Cível
Comarca São Roque
Calculo referente a Alinorte Empreendimentos e Participacoes Ltda

Página: 4

			Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/12/2019		R\$	58.928,40
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	215.069,05
JUROS MORATÓRIOS	3,15%	R\$	179.135,18
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	0,00
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	453.132,63

Saldo = débito ÷ 49,192744 (12/2019) x 50,062202 (02/2020)

INDENIZAÇÃO em 28/02/2020			R\$	59.969,93
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	218.870,29
JUROS MORATÓRIOS	3,15%	60 dia(s)	R\$ 1.463,91	R\$ 183.765,21
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	0,00
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	462.605,43

~~Saldo Após Dedução do Depósito em 28/02/2020~~

INDENIZAÇÃO em 28/02/2020	R\$	-1.286,85	R\$	58.683,08
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-61.795,83	R\$	157.074,46
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-143.799,38	R\$	39.965,83
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	0,00	R\$	0,00
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	0,00	R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-206.882,06	R\$	255.723,37

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012

Saldo = débito ÷ 50,062202 (02/2020) x 50,062202 (02/2020)

INDENIZAÇÃO em 29/02/2020			R\$	58.683,08
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	157.074,46
JUROS MORATÓRIOS	3,15%		R\$	39.965,83
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	0,00
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	255.723,37

INDENIZAÇÃO em 29/02/2020			R\$	58.683,08
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	157.074,46
JUROS MORATÓRIOS	2,975%		R\$	39.965,83
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	0,00
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	255.723,37

Proc. DEPRE Nº 0253336-60.2018.8.26.0500
Processo Nº 0002001-88.1996.8.26.0586
Vara 1ª Vara Cível
Comarca São Roque
Calculo referente a Alinorte Empreendimentos e Participacoes Ltda

Página: 5

						Saldo
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito ÷ 50,062202 (02/2020) x 50,172338 (03/2020)						
INDENIZAÇÃO em 31/03/2020					R\$	58.812,18
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	157.420,02
JUROS MORATÓRIOS	2,975%	30 dia(s)	R\$	536,07	R\$	40.589,82
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	0,00
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	256.822,02
INDENIZAÇÃO em 31/03/2020					R\$	58.812,18
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	157.420,02
JUROS MORATÓRIOS	2,625%				R\$	40.589,82
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	0,00
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	256.822,02
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito ÷ 50,172338 (03/2020) x 50,177353 (05/2020)						
INDENIZAÇÃO em 31/05/2020					R\$	58.818,05
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	157.435,75
JUROS MORATÓRIOS	2,625%	60 dia(s)	R\$	946,11	R\$	41.539,98
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	0,00
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	257.793,78
INDENIZAÇÃO em 31/05/2020					R\$	58.818,05
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	157.435,75
JUROS MORATÓRIOS	2,10%				R\$	41.539,98
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	0,00
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	257.793,78
Saldo Final em 30/06/20						
Saldo = débito ÷ 50,177353 (05/2020) x 49,881306 (06/2020)						
INDENIZAÇÃO em 30/06/2020					R\$	58.471,02
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	156.506,87
JUROS MORATÓRIOS	2,10%	30 dia(s)	R\$	376,21	R\$	41.671,10
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	0,00
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	256.648,99

Proc. DEPRE Nº 0253336-60.2018.8.26.0500
Processo Nº 0002001-88.1996.8.26.0586
Vara 1ª Vara Cível
Comarca São Roque
Cálculo referente a Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda

Página: 6

Saldo

Valores para Pagamento em 30/06/2020

INDENIZAÇÃO	R\$	58.471,02
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	156.506,87
JUROS MORATÓRIOS	R\$	41.671,10
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	0,00
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	256.648,99